41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230214/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2022
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000306/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DERLIZANDRA DIAS MARQUES (D&E ASSESSORIA CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de CONTRATANTE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.927/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **JOSE NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 451.496.153-15.

CONTRATADA – DERLIZANDRA DIAS MARQUES (D&E ASSESSORIA CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.663.393/0001-99, com sede e foro na cidade São Raimundo Nonato/PI, estabelecida à Rua Salustiana F Santos, 00, Santa Fé, aqui representada pela Senhora **DERLIZANDRA DIAS MARQUES**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 962.604.593-00 e portadora a cédula de identidade nº 1.850.498 SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2022, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:
O valor global do presente Contrato será de **R$ 7.450,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:
A vigencia do contrato é de 30 (trinta) dias após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DO (A) CONTRATADO (A):
a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente procedimento licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
c) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
d) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO**, em conformidade com o estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:
A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

FONTE DE REC.	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESPESA
500	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0006.2015.0000 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

43

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:
O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Jurema - Piauí, 23 de Fevereiro de 2022.

José Naldo de Oliveira Ribeiro

JOSÉ NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Derlizandra Dias Marques

DERLIZANDRA DIAS MARQUES
D&E ASSESSORIA CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:.